

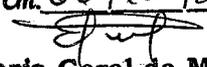
**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

**LEI N.º 1.103/2013, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.**

*Câmara Municipal de Xique-Xique*  
*Recebido Em. 06/12/2013*  
  
**Secretaria-Geral da Mesa**

*Altera o regime jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal da Saúde 120 (cento e vinte) cargos de Agente Comunitário de Saúde e 32 (trinta e dois) cargos de Agente de Combate às Endemias, todos sob Regime Jurídico Administrativo.

**Parágrafo único** - Os atuais ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias que tenham ingressado no emprego mediante processo seletivo público ou na forma da Emenda Constitucional nº 51/2006, serão providos nos cargos criados, observada a correlação de atribuições do seu emprego extinto e do cargo criado por esta Lei.

**Art. 2º** - Ficam extintos os atuais empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias constantes da Lei nº. 885 de 30 de outubro de 2007, daqueles que fizerem a opção na forma do art.1º e seus parágrafos, desta Lei.

**Art. 3º** - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias passam ser submetidos ao Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Xique-Xique, instituído pela Lei nº 493 de 09 de setembro de 1997.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

**Art. 4º** - Os cargos de provimento efetivo dos profissionais de saúde de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias acessíveis aos brasileiros na forma da Lei e o ingresso se dará os pré-requisitos constantes na descrição de cargo após a aprovação em concurso público de provas ou de provas de títulos.

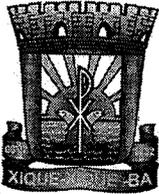
**§ 1º** - Para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, além dos pré-requisitos referenciados no *caput* deste artigo, deverão ser observados, ainda, os requisitos constantes na Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006.

**§ 2º** - A área de atuação será definida por meio de Decreto, conforme previsto no art. 6º da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

**§ 3º** - Por necessidade do serviço, devidamente demonstrada, o titular do Órgão ou Entidade poderá determinar, de ofício a mudança de Unidade de Saúde do Município do profissional de saúde, até a realização da seleção competitiva interna de remoção.

**Art. 5º** - O Profissional de Saúde integrante do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, efetivo poderá receber, além do vencimento, as vantagens pecuniárias, instituídas pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Xique-Xique, Lei Orgânica Municipal de Xique-Xique e alterações posteriores, bem como as instituídas em legislação específica.

**Art. 6º** - Será computado, a partir da entrada em vigor desta lei, o período aquisitivo de quaisquer dos direitos previstos na Lei Orgânica Municipal, Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Efetivos e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Xique-Xique; ressalvados os direitos previdenciários.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

**Art. 7º** - Além das hipóteses de demissão constantes no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Xique-Xique, aplica-se ao ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, o dispositivo no art. 10 da Lei Federal nº 11.350/2006.

**Art. 8º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, 04 de dezembro de 2013.

*Alfredo Ricardo Bessa Magalhães*  
**ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES**  
**Prefeito de Xique-Xique/BA**